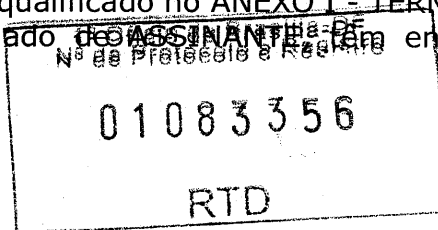


Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**, de um lado:

BRXNQ TELECOMUNICAÇÕES Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.777.099/0001-96 com sede à Edifício Brasil 21, SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco E, Loja 60, CEP: 70.322-915, autorizada para explorar **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)**, conforme Outorga **7073**, de **3/12/2009**, doravante denominada de PRESTADORA;

E, de outro lado, o ASSINANTE devidamente identificado e qualificado no ANEXO I - TERMO DE ADESÃO E CONDIÇÕES DA OFERTA, doravante denominado de ASSINANTE, em entre si ajustado o que se segue:



CONSIDERANDOS:

- Considerando que o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, podendo ser executado com mobilidade restrita, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço;
- Considerando que a PRESTADORA presta Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), e que o ASSINANTE deseja contratar tais serviços.

Fica ajustado que os serviços serão prestados de acordo com as regras e condições abaixo estabelecidas, sem prejuízo das normas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e demais dispositivos legais vigentes.

Parágrafo único. O ASSINANTE reconhece que foi informado de que a contratação e a prestação dos serviços objeto deste Contrato envolvem o tratamento de dados pessoais pela PRESTADORA, inclusive para fins de identificação, análise cadastral, instalação, ativação, prestação, faturamento, cobrança, suporte, manutenção, atendimento, segurança da rede, cumprimento de obrigações legais e regulatórias e exercício regular de direitos, sempre em observância à Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais —, à regulamentação aplicável e à Política de Privacidade da PRESTADORA, disponível em seus canais oficiais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste CONTRATO, aplicam-se as seguintes definições:

ACESSO INDIVIDUAL: módulo ou estação terminal de telecomunicações, seja um aparelho de telefone fixo, unidade móvel, set top box ou unidade óptica, todas utilizadas para a entrega de serviços de telecomunicações pela PRESTADORA;

ASSINANTE: pessoa natural ou jurídica que firma contrato com a PRESTADORA, para fruição dos serviços de telecomunicações;

ATENDIMENTO POR MEIO DIGITAL: forma de atendimento ao ASSINANTE prestado por aplicativo, site ou quaisquer outros meios digitais;

ATENDIMENTO PRESENCIAL: forma de atendimento ao ASSINANTE realizado pessoalmente em estabelecimento da PRESTADORA, seja próprio ou disponibilizado por meio de CONTRATO(s) com terceiro(s), que venda serviços e explore exclusivamente a marca da PRESTADORA;

ATENDIMENTO REMOTO: formas de atendimento realizadas por meio telefônico, por meio digital ou qualquer outro meio de contato remoto com o ASSINANTE, independentemente do originador da interação;

ATENDIMENTO TELEFÔNICO: atendimento por telefone ao ASSINANTE realizado pelo setor da PRESTADORA, próprio ou disponibilizado mediante CONTRATO(s) com terceiro(s);

CONEXÃO À INTERNET: habilitação de um terminal ou acesso individual para envio e recebimento de pacotes de dados pela internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP;

CONSUMIDOR: pessoa natural ou jurídica que utiliza serviço de telecomunicações de interesse coletivo, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à PRESTADORA;

ETIQUETA PADRÃO: documento que identifica um conjunto de regras e comportamentos previamente definidos pela PRESTADORA e aplicáveis à OFERTA, contendo o resumo das suas principais condições;

INFORMAÇÃO MULTIMÍDIA: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons, imagens, textos e outras informações de qualquer natureza;

OFERTA: condições que definem as características de preço, acesso e fruição do(s) serviço(s) de telecomunicações, prestado(s) de forma individual ou conjunta no mercado de varejo;

PONTO DE TERMINAÇÃO DE REDE (PTR): ponto de conexão física da rede externa da PRESTADORA com a rede interna do ASSINANTE, que delimita a responsabilidade da PRESTADORA sobre a infraestrutura de rede, conforme as Resoluções nº 777/2025 e 779/2025 da ANATEL;

PRAZO DE PERMANÊNCIA: condição da OFERTA que define o período de tempo predeterminado durante o qual o ASSINANTE se compromete a permanecer vinculado à OFERTA, em contrapartida a benefício(s) concedido(s) pela PRESTADORA;

PRAZO DE COMERCIALIZAÇÃO: intervalo de tempo em que a PRESTADORA disponibiliza uma OFERTA para contratação pelo ASSINANTE;

PRESTADORA: pessoa jurídica, de direito público ou privado, que, mediante concessão, permissão, autorização ou prévia notificação à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), explora o serviço de telecomunicações de interesse coletivo;

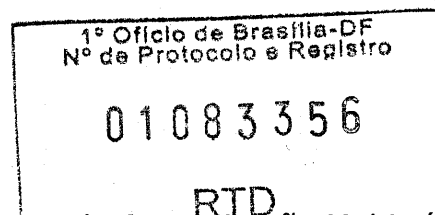
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES: conjunto de atividades que possibilita a OFERTA de transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza;

SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA): atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações;

VELOCIDADE: termo utilizado para indicar a taxa de transmissão e recepção que o serviço pode atingir, usualmente expressa em bps. Também pode ser utilizado o termo "banda larga" com o mesmo significado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), pela PRESTADORA ao ASSINANTE, pessoas naturais ou jurídicas, cuja OFERTA (condições comerciais e técnicas) e endereço para Instalação foram, respectivamente, escolhidos e indicados pelo ASSINANTE no TERMO DE ADESÃO.



2.2 A PRESTADORA poderá ofertar Serviços de Valor Adicionado — SVA, que não se confundem com serviços de telecomunicações, consistentes em utilidades, facilidades, conteúdos, aplicações ou funcionalidades adicionais destinadas a complementar, auxiliar ou agregar valor ao uso do serviço pelo ASSINANTE, tais como streaming de áudio, streaming de vídeo, aplicações digitais, licenças, plataformas, conteúdos ou outros serviços digitais, próprios ou prestados por parceiros da PRESTADORA, conforme OFERTA disponível e aceita pelo ASSINANTE.

2.2.1. A contratação de SVA será facultativa, salvo quando integrar expressamente determinada OFERTA comercial escolhida e aceita pelo ASSINANTE, hipótese em que suas condições, funcionalidades, valores, forma de cobrança e possibilidade de cancelamento deverão ser informadas no TERMO DE ADESÃO, na OFERTA, na fatura ou em outro instrumento disponibilizado pela PRESTADORA.

2.2.2. Quando houver cobrança específica ou composição econômica própria relativa ao SVA, seus valores serão discriminados de forma destacada em relação ao valor do SCM, permitindo ao ASSINANTE identificar a composição dos serviços contratados.

2.2.3. Quando técnica, operacional e comercialmente aplicável, o ASSINANTE poderá solicitar o cancelamento do SVA de forma independente, sem prejuízo da continuidade do SCM, podendo haver recomposição dos valores, descontos ou benefícios vinculados à OFERTA originalmente contratada.

2.3 Integra o presente CONTRATO, como se dele fizesse parte, o TERMO DE ADESÃO.

2.4 Aplicam-se ao presente CONTRATO as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

I – Código de Defesa do Consumidor (CDC) – Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990;

II – Lei Geral de Telecomunicações (LGT) – Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997;

III – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018;

IV – Resolução ANATEL nº 777, de 28 de abril de 2025 - Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações – RGST;

V – Resolução ANATEL nº 765, de 06 de novembro de 2023 – (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor – RGC), com vigência conforme estabelecido pela ANATEL (incluindo a entrada em vigor em 01/09/2025, quando aplicável), e demais atos que a substituam.

Parágrafo único. A PRESTADORA declara que, quando e enquanto enquadrada como Prestadora de Pequeno Porte (PPP) perante a ANATEL, observará o tratamento regulatório específico aplicável às PPP, inclusive quanto a requisitos de atendimento, transparência e qualidade, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas na regulamentação vigente.

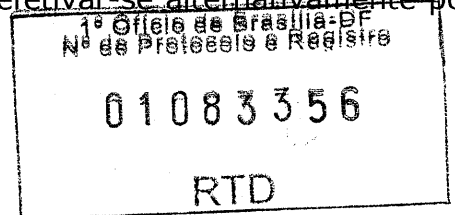
2.5 A adesão ao presente CONTRATO pelo ASSINANTE pode efetivar-se ~~alternativamente~~ por meio de quaisquer dos seguintes eventos abaixo elencados:

I – ASSINATURA de TERMO DE ADESÃO impresso;

II – ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE de TERMO DE ADESÃO;

III – ACEITE TELEFÔNICO de TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo único. Por meio da ASSINATURA ou ACEITE ELETRÔNICO do TERMO DE ADESÃO, o ASSINANTE declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes a OFERTA, valores de mensalidade, formas de pagamento, velocidade de download e upload, garantia de banda e franquia de consumo.



CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão prestados ao ASSINANTE de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação e até o término deste CONTRATO.

Parágrafo único. Excetuam-se as interrupções decorrentes de caso fortuito ou força maior, ou por fatos de terceiros, desde que não decorrentes de ação ou omissão da PRESTADORA.

3.2 O prazo de ativação consta do TERMO DE ADESÃO. A ativação do serviço depende cumulativamente da verificação de:

I – viabilidade técnica;

II – condições físicas do local;

III – condições climáticas, quando impactarem a execução; e

IV – disponibilidade de agenda, inclusive conforme datas solicitadas pelo ASSINANTE.

3.3 Toda e qualquer alteração nas instalações, configurações técnicas ou planos solicitados pelo ASSINANTE, inclusive a posterior mudança de local da prestação do serviço, fica condicionada à verificação de viabilidade técnica e disponibilidade de rede no novo endereço, realizada pela PRESTADORA.

3.4 Na hipótese de ser constatada impossibilidade técnica para a execução do cabeamento e/ou instalação dos equipamentos necessários no imóvel do ASSINANTE, bem como na ausência das autorizações exigidas, inclusive condominiais, a PRESTADORA comunicará ao ASSINANTE acerca da inviabilidade da prestação do serviço.

3.5 Persistindo o interesse do ASSINANTE na contratação do serviço, quando necessária a realização de obra civil para viabilizar a conexão do terminal à rede da PRESTADORA, caberá exclusivamente ao ASSINANTE providenciar, por sua conta e risco, a contratação de mão de obra e materiais necessários, arcando integralmente com os custos dela decorrentes.

3.6 Tratando-se de imóvel localizado em condomínio, caberá exclusivamente ao ASSINANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a instalação, manutenção e eventual desinstalação do serviço contratado, inclusive autorização formal do síndico ou da assembleia condominial, quando exigida, isentando a PRESTADORA de qualquer responsabilidade pela sua não obtenção.

3.7 Em razão de evoluções tecnológicas e de melhorias técnicas, a PRESTADORA poderá ajustar configurações operacionais do serviço, desde que tais ajustes não impliquem redução das características essenciais da OFERTA contratada. Qualquer alteração que impacte o funcionamento, a performance ou a forma de utilização do serviço será comunicada ao ASSINANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de canal de atendimento disponibilizado pela PRESTADORA.

3.8 A PRESTADORA poderá conceder benefícios ao ASSINANTE (tais como descontos, condições promocionais ou vantagens adicionais), desde que previstos expressamente no TERMO DE ADESÃO. Em contrapartida, o ASSINANTE poderá assumir Prazo de Permanência (quando previsto na OFERTA).

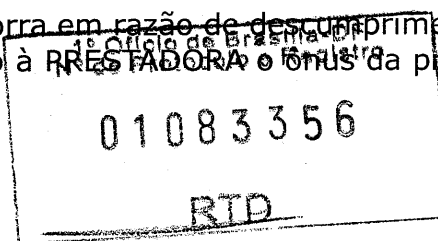
3.9 O ASSINANTE poderá rescindir o vínculo de Prazo de Permanência a qualquer tempo.

Parágrafo único. Quando houver Prazo de Permanência previsto na OFERTA, será devida multa rescisória proporcional ao tempo restante e ao benefício efetivamente concedido, observados os seguintes critérios:

I – a multa será calculada de forma proporcional ao período remanescente do prazo de permanência mínima; e

II – em qualquer hipótese, a multa não poderá exceder o valor do benefício concedido.

3.10 Não será devida multa rescisória caso a rescisão ocorra em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal pela PRESTADORA, cabendo à PRESTADORA o ônus da prova da improcedência do alegado pelo ASSINANTE.



CLÁUSULA QUARTA – DOS ASPECTOS TÉCNICOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Ponto de entrega e equipamentos. O serviço é disponibilizado no Ponto de Terminação de Rede (PTR) instalado no endereço do ASSINANTE, mediante equipamento de terminação fornecido ou homologado pela PRESTADORA, incluindo, sem se limitar a, ONT/ONU, modem ou roteador. A responsabilidade técnica da PRESTADORA limita-se ao serviço até o ponto de entrega, observadas as condições de contratação e a regulamentação aplicável.

4.2 Comodato e guarda. Os equipamentos fornecidos pela PRESTADORA são cedidos em comodato e permanecem de propriedade exclusiva da PRESTADORA. O ASSINANTE responde pela guarda e integridade, obrigando-se a devolvê-los quando solicitado ou no encerramento do CONTRATO.

Parágrafo único. A não devolução ou a ocorrência de dano poderão gerar cobrança do valor de reposição, conforme tabela vigente na data do evento ou documento de cobrança específico, inclusive quando decorrente de mau uso, queda, contato com líquidos, descarga elétrica, ação de animais, ou atos de terceiros.

4.3 Condições do local e energia. O ASSINANTE deve fornecer local ventilado, protegido de umidade e de fácil acesso para instalação e manutenção, bem como ponto de energia em conformidade e devidamente aterrado (2P+T).

Parágrafo único. Recomenda-se a utilização de nobreak (UPS). Oscilações e quedas de energia, bem como falhas na rede elétrica interna, podem causar indisponibilidade não imputável à PRESTADORA.

4.4 Dispositivos e rede interna do ASSINANTE.

A manutenção e proteção da Rede Interna (segmento posterior ao PTR) e dos equipamentos de propriedade do ASSINANTE são de sua exclusiva responsabilidade, devendo o ASSINANTE arcar com reparos ou configurações nestes elementos.

Parágrafo único. Limitações de hardware ou software, presença de vírus ou malware, cabeamento interno defeituoso, saturação por múltiplos usuários ou dispositivos e configurações inadequadas não caracterizam falha da PRESTADORA.

4.5 Velocidade, natureza do serviço e padrão de aferição.

I – O Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) é prestado em regime de melhor esforço, o que significa que a velocidade pode variar conforme condições técnicas, observadas as metas mínimas estabelecidas pela ANATEL, com velocidades de download e upload distintas, conforme o serviço, na forma da OFERTA contratada.

II – Para fins de verificação técnica e suporte, a aferição deverá seguir padrão de referência: teste cabeado (CAT5e/CAT6 ou superior), com um único computador com interface compatível ligado diretamente ao equipamento de terminação, e com tráfego concorrente minimizado.

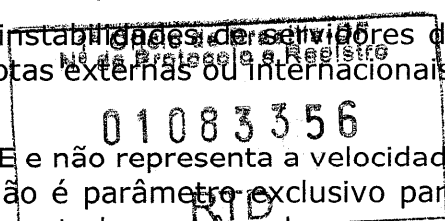
III – Recomenda-se o uso das ferramentas oficiais indicadas pela ANATEL (App ANATEL Qualidade e Brasil Banda Larga).

IV – As metas regulatórias aplicáveis à garantia de velocidade, inclusive parâmetros de velocidade instantânea e média, observarão os indicadores definidos pela ANATEL.

V – A PRESTADORA não se responsabiliza por limitações ou instabilidades de servidores de terceiros (por exemplo, streaming e jogos), por condições de rotas externas ou internacionais, nem por problemas no ambiente do ASSINANTE.

4.6 Wi-Fi. O sinal Wi-Fi faz parte da rede interna do ASSINANTE e não representa a velocidade total do plano contratado. Por essa razão, sua performance não é parâmetro exclusivo para aferição do plano, não sendo garantido o alcance ou cobertura em todos os cômodos.

Parágrafo único. O desempenho do Wi-Fi varia conforme o ambiente e as condições de uso, incluindo, sem se limitar a: distância, barreiras, interferências, saturação de canais, banda utilizada (2.4/5/6 GHz), posicionamento do equipamento, número de dispositivos e



configurações. Quando o ambiente demandar, caberá ao ASSINANTE, às suas expensas, adotar soluções adicionais para ampliação de cobertura, tais como sistemas mesh, pontos de acesso (AP) ou repetidores.

4.7 Viabilidade técnica, endereço e mudança de local. A instalação e a continuidade do serviço dependem de viabilidade técnica. Se constatada inviabilidade antes da instalação, o pedido será cancelado sem ônus.

I – O serviço é prestado no endereço cadastrado. Qualquer mudança de endereço ou realocação do ponto depende de solicitação do ASSINANTE e de aprovação, conforme viabilidade técnica, pela PRESTADORA.

II – Caso não seja possível manter a prestação do serviço no novo endereço indicado pelo ASSINANTE, por ausência de viabilidade técnica, operacional ou comercial, o ASSINANTE poderá solicitar a rescisão do CONTRATO. Havendo Prazo de Permanência vigente, decorrente de benefício concedido ao ASSINANTE, eventual multa por rescisão antecipada será calculada exclusivamente conforme a Cláusula Décima Primeira, de forma proporcional ao prazo restante e limitada ao valor do benefício efetivamente concedido. A mudança de endereço, por si só, não gera cobrança automática de multa.

4.8 Endereçamento IP, IPv4/IPv6 e CGNAT. A PRESTADORA poderá atribuir IP dinâmico e, quando aplicável, IP público e/ou privado, com IPv4 e/ou IPv6, inclusive com CGNAT e técnicas de transição.

I – A PRESTADORA poderá alterar o endereçamento por necessidade técnica, de segurança ou de arquitetura.

II – IP fixo ou IP público exclusivo somente mediante contratação específica e disponibilidade técnica. O ASSINANTE reconhece que determinadas aplicações podem exigir IP público ou fixo e configurações sob sua responsabilidade.

III – O ASSINANTE declara estar ciente de que essas configurações impactam apenas aplicações específicas, como servidores, câmeras remotas ou acesso externo avançado.

4.9 Política de uso aceitável e proteção da rede.

I – O serviço, na forma da OFERTA contratada, destina-se ao uso no endereço de instalação, sendo vedado revender, ceder, alugar, compartilhar ou redistribuir o serviço a terceiros fora do imóvel, bem como utilizá-lo como provedor ou distribuidor de conexão.

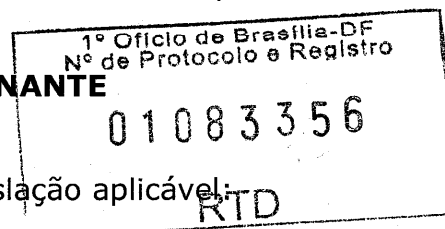
II – É vedado utilizar o serviço para fins ilícitos ou fraudulentos, ou de modo a comprometer a segurança e a integridade da rede, inclusive por tráfego anômalo ou automatizado, ataques, spam, varreduras ou condutas que degradem a experiência de outros usuários.

III – Identificado uso incompatível com o perfil do plano, a PRESTADORA poderá notificar o ASSINANTE para adequação e, quando necessário, para migração para OFERTA compatível. Em caso de recusa, reiteração ou risco técnico à rede, a PRESTADORA poderá adotar medidas proporcionais e tecnicamente necessárias para proteção, incluindo limitação pontual, suspensão ou rescisão, observada a regulamentação aplicável. Fica preservada a cobrança pelos serviços efetivamente prestados.

4.10 Indisponibilidades, manutenções e ressarcimento. O serviço pode sofrer interrupções por manutenções programadas ou emergenciais, eventos externos, caso fortuito ou força maior, ou causas atribuíveis ao ASSINANTE ou a terceiros.

Parágrafo único. Quando houver dever de ressarcimento por indisponibilidade, este será realizado na forma da regulamentação aplicável, inclusive quanto a critérios e prazos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE



5.1 O ASSINANTE tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I – ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, conforme as condições ofertadas e contratadas;

II – à liberdade de escolha da PRESTADORA e da(s) OFERTA(S);

III – ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

IV – ao acesso a informações claras, objetivas, suficientes, redigidas com linguagem simples e apresentadas de maneira a assegurar um processo decisório adequado a seus próprios interesses;

V – ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, canais de atendimento e suporte, formas de pagamento, Prazo de Permanência, Prazo de Vigência e extinção da OFERTA, eventuais Serviços de Valor Adicionado, especialmente os preços cobrados, bem como a data e o índice aplicável, em caso de reajuste;

VI – ao conhecimento sobre medidas para o uso eficiente e adequado do serviço, especialmente em relação à gestão do uso dos dados contratados;

VII – à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

VIII – à não suspensão do serviço sem sua solicitação, salvo na hipótese de descumprimento de deveres constantes do item 5.2 desta Cláusula Quinta, sempre após notificação prévia pela PRESTADORA;

IX – à privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela PRESTADORA;

X – à apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, inviolável, redigido de maneira clara, inteligível, ordenada, em padrão uniforme, respeitados o período de faturamento e a antecedência mínima;

XI – à resposta eficiente e tempestiva, pela PRESTADORA, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;

XII – ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a PRESTADORA, junto à ANATEL ou aos organismos de defesa do ASSINANTE;

XIII – à reparação pelos danos causados pela violação de seus direitos;

XIV – a ter restabelecida a prestação dos serviços, a partir da quitação do débito ou do acordo celebrado com a PRESTADORA;

XV – a não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição para recebimento do serviço, salvo diante de questão de ordem técnica, nos termos da regulamentação;

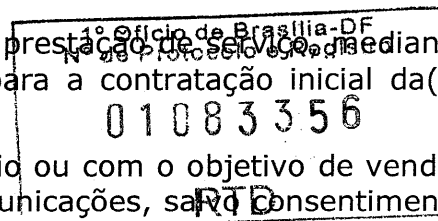
XVI – à rescisão do CONTRATO de prestação de serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com Prazo de Permanência;

XVII – ao recebimento dos documentos da(s) OFERTA(S) contratada(s) sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;

XVIII – à transferência de titularidade de seu CONTRATO de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial da(s) OFERTA(S);

XIX – ao não recebimento de mensagem de cunho publicitário ou com o objetivo de vender serviços ou produtos da PRESTADORA de serviços de telecomunicações, salvo consentimento prévio, livre e expresso;

XX – optar pelo não recebimento de chamadas publicitárias ou com o objetivo de vender serviços ou produtos da PRESTADORA de serviços de telecomunicações;



XXI – a não ser cobrado por qualquer valor alheio à OFERTA contratada sem sua autorização prévia e expressa;

XXII – a receber orientação quanto à correta destinação dos equipamentos necessários à utilização dos serviços de telecomunicações ao fim de sua vida útil e quanto aos riscos ambientais que representam.

5.2 Constituem DEVERES do ASSINANTE:

I – utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações, zelando pela integridade dos equipamentos da PRESTADORA sob sua posse;

II – respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III – comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela PRESTADORA de serviço de telecomunicações;

IV – cumprir as obrigações fixadas no CONTRATO de prestação de serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua fruição, observadas as disposições regulamentares;

V – somente conectar à rede da PRESTADORA terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificados;

VI – indenizar a PRESTADORA por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção, cabendo à PRESTADORA o ônus da prova;

VII – comunicar imediatamente à sua PRESTADORA:

a) o roubo, furto ou extravio de terminal de acesso móvel ou outros equipamentos terminais necessários ao provimento do serviço contratado;

b) a transferência de titularidade do Código de Acesso de Usuário ou do CONTRATO de prestação de serviço;

c) qualquer alteração de suas informações cadastrais;

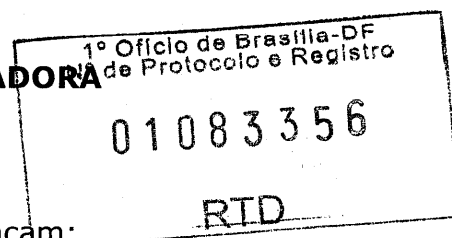
d) providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da PRESTADORA, quando for o caso.

VIII – É VEDADO ao ASSINANTE ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), contratado com a PRESTADORA, a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão. O descumprimento desta vedação poderá ensejar a rescisão do presente CONTRATO. Nessa hipótese, o ASSINANTE obriga-se a ressarcir à PRESTADORA os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;

IX – O ASSINANTE compromete-se a não divulgar, em meios de comunicação (inclusive mídias sociais e imprensa), conteúdo comprovadamente falso ou ofensivo que atribua à PRESTADORA condutas ilícitas ou fatos inverídicos capazes de afetar sua imagem e reputação, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, quando aplicável, por eventuais danos comprovadamente causados;

X – Caso tome conhecimento de divulgação nos termos do item IX, a PRESTADORA poderá notificar o ASSINANTE para que, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação, promova a correção/retratação no mesmo meio em que ocorreu a divulgação, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA



6.1 São direitos e obrigações da PRESTADORA:

I – Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

II – Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

III – Cobrar pela prestação do serviço de telecomunicações;

IV – Suspender a prestação do serviço, por inadimplência, fraude ou razões operacionais, observada a regulamentação;

V – Manter centro de atendimento por período mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas, nos dias úteis;

a) Telefone: (61) 4007-1797

b) WhatsApp: (61) 99577-3650

c) Site: www.wixx.com.br

d) Finalidade: solicitar serviços, tirar dúvidas e realizar os demais contatos necessários ao bom funcionamento dos serviços contratados;

VI – Tornar disponível ao ASSINANTE, previamente à contratação, informações relativas a preços e condições de fruição do serviço, entre as quais os motivos que possam degradar a velocidade contratada;

VII – Mediante solicitação do ASSINANTE, a PRESTADORA deve ressarcir valores quando houver indisponibilidade do serviço, seja por interrupção, seja por período de reparo. O ressarcimento será proporcional ao valor da OFERTA contratada e ao período efetivo de indisponibilidade;

a) O ressarcimento será concedido no ciclo de faturamento subsequente à apuração e, no máximo, até a segunda fatura subsequente ao evento, respeitado o ciclo de faturamento;

b) Nos casos em que houver solicitação de reparo, o cálculo do ressarcimento considerará o tempo decorrido entre a solicitação registrada e o efetivo restabelecimento do serviço;

VIII – Tornar disponíveis ao ASSINANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e a OFERTA contratada;

IX – Prestar esclarecimentos ao ASSINANTE, de pronto e livre de ônus, em face de suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

X – Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no CONTRATO celebrado com o ASSINANTE, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

XI – Manter gravação dos registros de logs do ASSINANTE pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contados a partir da data da ocorrência;

XII – Zelar pelo sigilo das comunicações e pela confidencialidade dos dados do ASSINANTE de seus serviços, inclusive registros de conexão, nos termos da legislação e regulamentação;

XIII – Utilizar os recursos tecnológicos necessários e disponíveis para assegurar a inviolabilidade do sigilo das comunicações;

XIV – Reter a menor quantidade possível de dados de usuários, mantendo-os sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, excluindo-os tão logo atingida a finalidade de seu tratamento; ou, quando encerrado o prazo de guarda determinado por obrigação legal ou regulatória;

XV – Manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão do ASSINANTE pelo prazo mínimo de 1 (um) ano;

XVI – Manter o histórico das demandas à disposição do ASSINANTE por um período mínimo de 3 (três) anos após sua conclusão;

XVII – Cobrar Taxa de Visita Técnica quando, após solicitação do ASSINANTE e verificação técnica, for constatado que a ocorrência não decorre de falha atribuível à PRESTADORA, incluindo, exemplificativamente, situações relacionadas à rede interna do imóvel, instalações elétricas, equipamentos do ASSINANTE ou de terceiros, dispositivos conectados, configurações

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
01083356

realizadas por terceiros, alteração indevida da instalação, ausência do ASSINANTE ou de pessoa indicada no horário agendado, ou inexistência de anormalidade no serviço até o ponto de entrega de responsabilidade da PRESTADORA.

a) A cobrança da Taxa de Visita Técnica dependerá de previsão prévia na OFERTA, no TERMO DE ADESÃO, na tabela de serviços vigente ou em outro instrumento informado ao ASSINANTE, observados os valores e condições aplicáveis à época da solicitação.

b) Sempre que possível, a PRESTADORA informará previamente ao ASSINANTE a possibilidade de cobrança caso seja constatada causa não imputável à PRESTADORA.

c) A constatação técnica que justificar a cobrança deverá ser registrada em Ordem de Serviço, Solicitação Técnica, protocolo de atendimento ou outro meio idôneo de registro, inclusive eletrônico.

d) Não será devida Taxa de Visita Técnica quando a ocorrência decorrer de falha atribuível à PRESTADORA.

XVIII – Cobrar do ASSINANTE os valores correspondentes ao reparo, substituição ou reposição de equipamentos cedidos em comodato, bem como de seus acessórios, quando constatado dano, perda, extravio, mau uso, violação, alteração indevida, remoção não autorizada ou qualquer outra ocorrência imputável ao ASSINANTE, a terceiros por ele autorizados ou à utilização inadequada do equipamento, observados os valores previstos na OFERTA, no TERMO DE ADESÃO, na tabela de serviços vigente ou em outro instrumento informado ao ASSINANTE.

a) Não será devida Taxa de Visita quando a visita técnica constatar falha imputável à PRESTADORA, aplicável a todas as hipóteses previstas nos incisos XVII e XVIII;

XIX – O serviço prestado terá como contraprestação o pagamento, pelo ASSINANTE, das mensalidades correspondentes à OFERTA contratada e, quando aplicável, da TAXA DE INSTALAÇÃO, a qual poderá abranger as atividades de adesão e configuração necessárias à implantação do serviço, na forma e condições previstas na OFERTA.;

XX – Observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes da PRESTADORA, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede ou se a discriminação for necessária para o alcance de objetivos sociais relevantes suportados por políticas públicas que a justifiquem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

7.1 A PRESTADORA, na qualidade de receptora de quaisquer dados, deverá garantir:

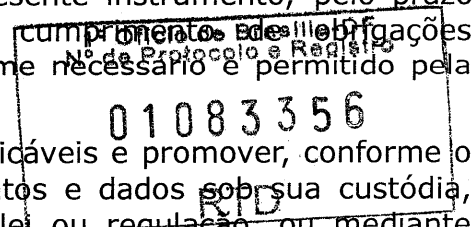
I – o efetivo cumprimento de todas as leis de privacidade de dados, sejam elas nacionais ou internacionais;

II – realizar o tratamento de todos os dados pessoais sensíveis e não sensíveis a que tiver acesso em razão deste CONTRATO, adotando, quando aplicável, medidas de anonimização;

III – não divulgar, vender ou realizar trocas de dados pessoais sensíveis e não sensíveis a que tenha tido acesso, exceto se expressamente autorizado pelo ASSINANTE e permitido por lei;

IV – a retenção dos dados pessoais que envolverem o presente instrumento, pelo prazo necessário para as finalidades do tratamento e para o cumprimento de obrigações legais/regulatórias, firmado junto ao ASSINANTE, ou conforme necessário e permitido pela legislação aplicável;

V – ao fim do CONTRATO, observar as orientações legais aplicáveis e promover, conforme o caso, a eliminação, anonimização ou bloqueio dos documentos e dados sob sua custódia, ressalvadas as hipóteses de guarda/retenção exigidas por lei ou regulamentação, ou mediante solicitação expressa do ASSINANTE, pelo prazo necessário;



VI – auxiliar e contribuir com o ASSINANTE para que as disposições previstas nas leis que envolverem direta ou indiretamente a proteção de dados sejam efetivamente cumpridas;

VII – a segurança no compartilhamento dos dados do ASSINANTE, ao cumprimento de obrigações legais, para o exercício regular de direito, como execução de contratos, processos judiciais e administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS, PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E REAJUSTES

8.1 Como contraprestação pelos serviços objeto deste CONTRATO, o ASSINANTE deverá pagar a PRESTADORA a quantia correspondente à OFERTA contratada, na data de vencimento;

8.2 A forma de pagamento do serviço será optada pelo ASSINANTE e especificada na OFERTA contratada.

8.3 A PRESTADORA emitirá, sem ônus, o documento de cobrança ao ASSINANTE referente ao período faturado, correspondente, salvo disposição diversa na OFERTA, a 30 (trinta) dias de prestação do serviço, o qual deverá estar disponível com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento, em meio eletrônico;

8.4 A OFERTA disponível poderá ser por tempo determinado ou prazo indeterminado.

8.5 Como forma de implantação do serviço, a PRESTADORA poderá cobrar uma taxa de instalação.

8.6 Tanto a taxa como a forma de pagamento, constarão expressamente na OFERTA, sob a denominação de TAXA DE INSTALAÇÃO.

8.7 Caso o ASSINANTE opte pelo pagamento integral da taxa de instalação à vista no ato da contratação, poderá a critério da PRESTADORA, receber um desconto indicado na OFERTA.

8.8 Os reajustes dos valores das tarifas ou preços cobrados pelos serviços de telecomunicações não poderão ser realizados em prazos inferiores a 12 (doze) meses.

8.9 O reajuste de preços cobrados incide sobre o valor integral contratado pelo ASSINANTE, considerando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

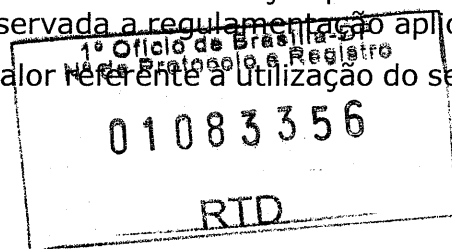
8.10 Em caso de atraso nos pagamentos devidos pelo ASSINANTE, será cobrada multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, bem como todos os custos para a cobrança dos valores devidos.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO E RESCISÃO CONTRATUAL POR FALTA DE PAGAMENTO

9.1 A notificação ao ASSINANTE acerca da existência de débito vencido, do término dos créditos ou de seu prazo de validade, bem como das consequências decorrentes da inadimplência, poderá ser realizada por um ou mais canais de comunicação informados, cadastrados ou usualmente utilizados na relação contratual, incluindo fatura, boleto, e-mail, SMS, aplicativo de mensagens, portal ou aplicativo do ASSINANTE, área logada, correspondência física ou outro meio idôneo. A PRESTADORA manterá, sempre que tecnicamente possível, registro do envio, da disponibilização, da tentativa de comunicação ou de outro elemento apto a demonstrar a realização da notificação.

9.2 A PRESTADORA poderá suspender integralmente o provimento do serviço após o decurso de 15 (quinze) dias da notificação prevista no item 9.1, observada a regulamentação aplicável.

9.3 É vedada a cobrança de assinatura ou qualquer outro valor referente à utilização do serviço durante o período de suspensão.



9.4 Transcorridos 60 (sessenta) dias da suspensão do serviço, a PRESTADORA poderá rescindir o CONTRATO de prestação de serviço mediante prévia notificação do ASSINANTE.

9.5 Rescindido o CONTRATO de prestação de serviço, a PRESTADORA deverá enviar comprovante de rescisão ao ASSINANTE no prazo máximo de 7 (sete) dias, informando da possibilidade do registro do débito em sistemas de proteção ao crédito. O registro do débito em sistemas de proteção ao crédito deve ser precedido de notificação, nos termos da legislação aplicável.

9.6 A rescisão não prejudicará a exigibilidade dos encargos decorrentes do CONTRATO de prestação de serviço e do Prazo de Permanência, quando for o caso.

9.7 Caso o ASSINANTE, antes da rescisão do CONTRATO, efetue o pagamento do débito, a PRESTADORA deverá restabelecer a prestação do serviço em até 1 (um) dia, contado da ciência do pagamento do débito ou da inserção de créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO SERVIÇO A PEDIDO DO ASSINANTE

10.1 O presente CONTRATO poderá ser suspenso por solicitação do ASSINANTE, quando adimplente, que poderá requerer a suspensão, sem ônus, uma única vez a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, devendo a suspensão e o restabelecimento serem efetivados em até 1 (um) dia, contado do pedido.

10.2 O restabelecimento do serviço será realizado por solicitação do ASSINANTE ou, após findo o prazo de suspensão solicitado, quando, de forma automática, será retomada a prestação do serviço e, conseqüentemente, a cobrança mensal, observado o prazo máximo de 1 (um) dia para efetivação.

10.3 Fica o ASSINANTE ciente de que, caso o CONTRATO esteja vinculado a Prazo de Permanência, o prazo ficará interrompido durante a suspensão do serviço solicitada pelo ASSINANTE, voltando a fluir a partir da reativação. Assim, o período de suspensão não será considerado para fins de cumprimento do Prazo de Permanência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE PERMANÊNCIA

11.1 A OFERTA poderá prever Prazo de Permanência, durante o qual o ASSINANTE se compromete a permanecer vinculado à OFERTA, em contrapartida a benefício concedido pela PRESTADORA, nos termos da regulamentação vigente da ANATEL.

§ 1º Para pessoa natural, o Prazo de Permanência será de, no máximo, 12 (doze) meses.

§ 2º Para pessoa jurídica, o Prazo de Permanência poderá ser superior a 12 (doze) meses, desde que livremente negociado entre as partes, assegurada ao ASSINANTE a possibilidade de contratação da OFERTA sem vínculo de permanência, conforme a regulamentação aplicável.

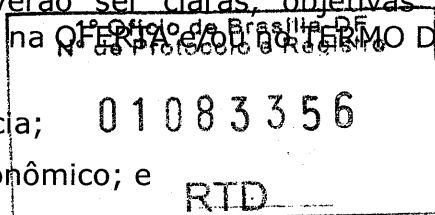
§ 3º É vedada a renovação automática da OFERTA com Prazo de Permanência, salvo quando houver consentimento prévio e expresso do ASSINANTE, manifestado no momento da contratação ou posteriormente, nos termos da regulamentação vigente.

§ 4º O Prazo de Permanência não poderá exceder o Prazo de Vigência da OFERTA.

11.2 As condições relativas ao Prazo de Permanência deverão ser claras, objetivas e previamente informadas ao ASSINANTE, constando, no mínimo, na OFERTA de PRESTADORA DE ADESÃO:

I – o período de tempo predeterminado do Prazo de Permanência;

II – a descrição do benefício concedido e o respectivo valor econômico; e



III – o valor da multa aplicável em caso de rescisão antecipada.

11.3 Na hipótese de rescisão do contrato de prestação de serviços antes do término do Prazo de Permanência, a PRESTADORA poderá exigir multa rescisória, calculada de forma proporcional ao tempo restante, a qual não poderá exceder o valor do benefício concedido.

§ 1º É vedada a cobrança de multa rescisória quando a rescisão ocorrer:

I – por descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da PRESTADORA, a quem caberá o ônus da prova; ou

II – nas demais hipóteses previstas na regulamentação vigente da ANATEL.

§ 2º Nas hipóteses de vedação de cobrança de multa, os benefícios concedidos no momento da contratação serão mantidos, permanecendo o ASSINANTE responsável apenas pelas obrigações financeiras regularmente assumidas, quando aplicável, inclusive aquelas decorrentes da aquisição de equipamentos.

11.4 O ASSINANTE declara ter ciência de que poderá contratar os serviços sem Prazo de Permanência, hipótese em que não haverá Prazo de Permanência nem aplicação de multa rescisória, nos termos do art. 38 da Resolução ANATEL nº 765/2023.

11.5 Caso o ASSINANTE esteja vinculado a Prazo de Permanência, tal obrigação ficará suspensa durante o período de suspensão total do serviço, inclusive quando motivada por inadimplência, não sendo contabilizado esse período para fins de cumprimento do Prazo de Permanência, conforme regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

12.1 O presente CONTRATO vigorará por prazo indeterminado.

12.2 O ASSINANTE poderá apresentar pedido de rescisão do CONTRATO a qualquer tempo e por todos os canais de atendimento disponíveis para a OFERTA contratada, independentemente do adimplemento contratual. Quando do pedido de rescisão, a PRESTADORA informará ao ASSINANTE sobre eventuais condições aplicáveis à rescisão, débitos remanescentes e multas incidentes por descumprimento de Prazo de Permanência.

12.3 Os pedidos de rescisão processados com intervenção de atendente deverão ter efeitos imediatos, ainda que seu processamento técnico necessite de prazo.

12.4 A PRESTADORA não poderá efetuar cobrança referente a serviços prestados após o pedido de rescisão, assumindo o ônus de eventuais encargos.

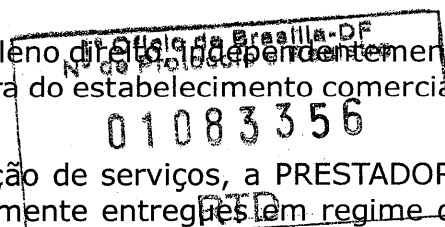
12.5 O comprovante do pedido de rescisão deverá ser disponibilizado ao ASSINANTE por meio eletrônico.

12.6 Fica assegurado à PRESTADORA o direito de interromper os serviços em caso de descumprimento, por parte do ASSINANTE, dos termos ora estabelecidos, mediante notificação prévia.

12.7 Faculta-se ao ASSINANTE a rescisão dos serviços de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de falência, recuperação judicial ou liquidação da PRESTADORA. Nessas hipóteses, não assiste à PRESTADORA direito a qualquer reclamação ou indenização.

12.8 Faculta-se ainda ao ASSINANTE a rescisão do serviço de pleno direito, independentemente de qualquer justificativa, quando a contratação for realizada fora do estabelecimento comercial, desde que dentro do prazo de 7 (sete) dias.

12.9 Em qualquer um dos casos de encerramento da prestação de serviços, a PRESTADORA deverá retirar os equipamentos de sua propriedade, anteriormente entregues em regime de comodato e/ou locação, que estejam instalados no endereço do ASSINANTE no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data da efetiva rescisão dos serviços.



12.10 Caso o ASSINANTE obstrua de qualquer forma, ativa ou passiva, a retirada dos aparelhos, deverá ressarcir a PRESTADORA nos valores necessários para reposição dos equipamentos.

12.11 Na hipótese de fornecimento de equipamentos sob regime de comodato e/ou locação, o ASSINANTE declara ter ciência de que tais bens permanecem de propriedade da PRESTADORA (ou de terceiro por ela indicado, quando aplicável), obrigando-se a zelar por sua guarda, conservação e uso adequado, respondendo por extravio, dano, inutilização, violação, adulteração ou qualquer outra forma de deterioração que exceda o desgaste natural decorrente do uso regular.

12.12 A indicação do regime aplicável (comodato e/ou locação) constará assinalada no TERMO DE ADESÃO e CONDIÇÕES DA OFERTA, e os equipamentos efetivamente disponibilizados ao ASSINANTE (incluindo, quando aplicável, marca/modelo, número de série, MAC address e respectivos componentes/acessórios) serão descritos no Comprovante de Instalação e Relação de Equipamentos, que integra o processo de contratação e servirá como registro de entrega e de identificação dos bens. Após a instalação, referido comprovante será encaminhado ao ASSINANTE por correio eletrônico (e-mail), no endereço cadastrado, para fins de disponibilização e ciência. Caso o ASSINANTE identifique divergência nas informações do comprovante, deverá comunicar a PRESTADORA por esse mesmo canal em até 7 (sete) dias corridos contados do envio.

12.13 Encerrada a relação contratual, ou quando tecnicamente necessário, a PRESTADORA poderá providenciar a retirada dos equipamentos no endereço de instalação, mediante agendamento, ou indicar local para entrega pelo ASSINANTE, devendo o ASSINANTE colaborar com a retirada/entrega, inclusive permitindo acesso ao local em horário previamente acordado. O processamento do pedido de rescisão não ficará condicionado à retirada/entrega dos equipamentos.

12.14 Em caso de não devolução dos equipamentos disponibilizados em comodato e/ou locação, ou de devolução em condições inadequadas (incluindo avarias, ausência de componentes/acessórios, mau funcionamento por mau uso, violação, adulteração ou alteração estética além do desgaste natural), a PRESTADORA poderá emitir cobrança correspondente ao valor de reposição do equipamento (ou modelo equivalente de mesma categoria e especificações), devidamente atualizado, com base em tabela de referência adotada pela PRESTADORA e/ou documento fiscal de aquisição, observado o devido detalhamento do item cobrado (equipamento, identificação e motivo da cobrança).

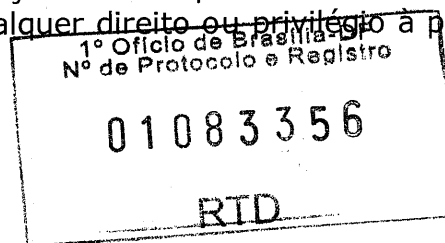
12.15 Para fins do disposto neste instrumento, considera-se "condição inadequada" aquela que impeça o funcionamento regular do equipamento ou implique perda, dano ou depreciação relevante decorrente de conduta imputável ao ASSINANTE, não se incluindo o desgaste natural decorrente do uso normal, desde que observadas as orientações de utilização e conservação.

12.16 A inadimplência de valores relativos à reposição de equipamentos poderá ensejar a adoção das medidas de cobrança cabíveis, inclusive protesto e/ou registro em órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia notificação, observada a legislação aplicável e as demais disposições deste CONTRATO.

12.17 A PRESTADORA só poderá rescindir o CONTRATO por sua iniciativa quando comprovar a ocorrência de descumprimento de obrigações contratuais ou regulamentares pelo ASSINANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA CONTRATUAL

13.1 A tolerância de qualquer das partes quanto a eventual descumprimento contratual pela outra não implicará renúncia de direitos, não constituirá novação e não importará em alteração tácita das cláusulas contratuais, não gerando, por si só, qualquer direito ou privilégio à parte infratora.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

14.1 A PRESTADORA poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, o presente CONTRATO e/ou quaisquer direitos e/ou obrigações dele decorrentes, mediante comunicação ao ASSINANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e com a prévia e expressa concordância do ASSINANTE, quando exigida pela legislação aplicável.

14.2 O ASSINANTE poderá ceder o presente CONTRATO, desde que o cessionário seja aprovado em análise prévia pela PRESTADORA e que esta seja comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único. A aprovação dependerá da viabilidade técnica e operacional para transferência (tais como capacidade de rede, disponibilidade de recursos e requisitos de cadastro). Sem viabilidade, a cessão/transferência não será efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A mudança de endereço depende de viabilidade técnica no novo local. Se não houver viabilidade, o ASSINANTE poderá solicitar a rescisão. Se a OFERTA possuir Prazo de Permanência, aplica-se exclusivamente o regime de multa previsto na Cláusula Décima Primeira, observado o benefício concedido e o tempo remanescente.

15.2 Havendo alteração no endereço físico ou eletrônico para recebimento da cobrança, sem prévia comunicação do ASSINANTE à PRESTADORA (por escrito ou por outro meio formal), serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço informado pelo ASSINANTE no ato do cadastramento.

15.3 O ASSINANTE poderá solicitar a alteração da OFERTA (upgrade/downgrade), observadas as condições técnicas e comerciais vigentes. A alteração de OFERTA não elimina eventual Prazo de Permanência ainda vigente da OFERTA anterior; caso a alteração implique a rescisão (total ou parcial) da OFERTA vinculada ao Prazo de Permanência antes do seu término, poderão ser exigidos os encargos de permanência previstos na cláusula décima primeira, de forma proporcional ao tempo restante e limitados ao benefício concedido.

15.4 Serviço de Valor Adicionado (SVA) não constitui serviço de telecomunicações, classificando-se seu provedor como usuário do serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, com os direitos e deveres inerentes a essa condição.

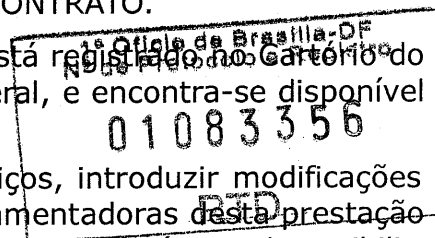
15.5 É assegurado aos interessados o uso das redes de serviços de telecomunicações para prestação de Serviço de Valor Adicionado (SVA), cabendo ao órgão regulador, para assegurar esse direito, regular os condicionamentos, assim como o relacionamento entre aqueles e as prestadoras de serviço de telecomunicações.

15.6 O presente CONTRATO aplica-se às pessoas jurídicas e físicas, respeitadas algumas particularidades preestabelecidas em algumas disposições, devidamente destacadas no corpo do texto.

15.7 As informações contidas no ANEXO I - TERMO DE ADESÃO E CONDIÇÕES DA OFERTA vinculam diretamente o ASSINANTE aos termos do presente CONTRATO.

15.8 Para a devida publicidade deste CONTRATO, o mesmo está registrado no Cartório do 10^o Ofício de Registro Civil Marcelo Figueiredo Ribas, Distrito Federal, e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.wixx.com.br.

15.9 A PRESTADORA poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente CONTRATO, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico www.wixx.com.br.



15.10 A PRESTADORA poderá alterar este CONTRATO, mediante comunicação ao ASSINANTE por aviso escrito, realizada por: (i) destaque no documento de cobrança mensal; e/ou (ii) mensagem enviada por correio eletrônico (e-mail); e/ou (iii) correspondência postal (Correios), considerando-se o ASSINANTE cientificado a partir do envio.

15.11 Em caso de dúvidas com relação ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), o ASSINANTE poderá se dirigir à ANATEL, cuja sede fica localizada em: SAUS Quadra 06, Blocos C, E, F e H, Brasília/DF, CEP 70070-040. Alternativamente, poderá acessar www.anatel.gov.br. A ANATEL disponibiliza Central de Atendimento gratuita no telefone 1331 e 1332 (para pessoas com deficiência).

15.12 Fica ajustado que este CONTRATO, registrado em cartório, estabelece as condições gerais da prestação do SCM, sendo a contratação e a vinculação do ASSINANTE formalizadas por meio do TERMO DE ADESÃO e, quando aplicável, por registros e documentos do processo de adesão (tais como ordens de serviço, autorizações, registros de atendimento e confirmações de contratação), os quais poderão ser emitidos, aceitos ou assinados por meio físico ou eletrônico.

15.13 O TERMO DE ADESÃO e os demais documentos e evidências vinculados à contratação poderão ser firmados e/ou formalizados por assinatura eletrônica ou digital, inclusive com fundamento no art. 10, § 2º, da MP nº 2.200-2/2001, sendo consideradas válidas, vinculantes e executáveis as assinaturas e aceites eletrônicos que permitam a identificação do signatário e a verificação da integridade do documento, por meios técnicos idôneos e auditáveis. Quando utilizado certificado digital no padrão ICP-Brasil, aplicam-se as presunções legais de autoria e integridade previstas na legislação aplicável.

15.14 Para fins de prova, as Partes reconhecem como idôneos, inclusive para demonstrar a contratação, a autoria e a integridade dos documentos, dentre outros: registros de aceite em plataforma eletrônica, trilhas de auditoria (logs), carimbo do tempo, confirmação por e-mail, SMS, aplicativo de mensagens, gravações de atendimento, validações de identidade, comprovantes de entrega/installação e demais evidências técnicas usualmente adotadas no mercado, podendo a PRESTADORA armazená-los pelo prazo necessário ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias e ao exercício regular de direitos.

15.15 As Partes renunciam, na máxima extensão permitida pela legislação aplicável, à exigência de troca, envio ou entrega de vias originais físicas dos documentos assinados/aceitos eletronicamente, bem como ao direito de recusar ou contestar a validade, a eficácia ou a força probatória de assinaturas e aceites eletrônicos que atendam aos requisitos de identificação do signatário e integridade do documento, ressalvadas hipóteses de fraude comprovada ou vício de consentimento.

15.16 Fica eleito o foro da Comarca do ASSINANTE para esclarecer as questões que se originarem deste CONTRATO.

Brasília, 29 de Abril 2026.

BRXNQ TELECOMUNICAÇÕES Ltda

gov.br

Documento assinado digitalmente

RUI PEDRO DE SOUSA CARVALHO

Data: 29/04/2026 15:41:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

